

Obrigações Legais Ambientais do Agro 2026

Licenciamento Ambiental das Atividades Rurais

O que o produtor rural em Minas Gerais precisa saber para
estar em conformidade com as obrigações ambientais

PALESTRA TÉCNICA · 2025/2026





O Universo de Obrigações do Produtor Rural

- CADASTRO TÉCNICO FEDERAL (CTF) JUNTO AO IBAMA E RAPP
- TAXAS DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL: FEDERAL (TCFA) E ESTADUAL (TFAMG)
- DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA (DCP) – IGAM
- IGAM - COBRANÇA PELO USO LEGAL DA ÁGUA
- DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
- RENOVAÇÃO ANUAL DO REGISTRO DE CATEGORIA DE ATIVIDADES LIGADAS À FLORA (REC)
- AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL
- LICENÇA AMBIENTAL
- GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS
- GAM - CADASTRO DE BARRAGENS DESTINADAS À ACUMULAÇÃO DE ÁGUA
- CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR) e CAR (SICAR)
- PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL – PRA
- GUIA DE CONTROLE AMBIENTAL ELETRÔNICA – GCA-E
- SISTEMA DOF+ RASTREABILIDADE
- REGISTRO DE CADASTRO DE RESERVATÓRIO OFF STREAM (PISCINÃO)



Por que Licenciar?

Regularidade = Acesso a Crédito e Mercado
Sem cadastros e licenças em dia, o produtor perde acesso a financiamentos rurais, certificações e mercados exigentes.

Exigência Legal

Toda atividade rural com potencial poluidor deve ser licenciada pelo órgão competente antes de operar.

Prevenção de Autuações

Irregularidades ambientais geram multas, embargos e suspensão de financiamentos rurais.

Competência Municipal

Municípios com **SIMMA** ativo podem ser competentes para licenciar. Verifique com a Prefeitura local antes de protocolar no SUPRAM/SEMAD.

Licença Ambiental e Outros Atos Autorizativos



Licença Ambiental (DN COPAM
217/2017)

Caracterização – **responsabilidade do empreendedor (SLA)**.

Modalidades: Licenciamento Ambiental trifásico (LP, LI, LO). Licenciamento Ambiental Concomitante. Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS/RAS e LAS/Cadastro).

Renovações de licença: mínimo de **120 dias** de antecedência. Processo unificado via **IDAL** (Res. Conjunta SEMAD/FEAM/IGAM 3.263/2023).



AIA — Autorização para
Intervenção Ambiental

Exigida para supressão de vegetação nativa, drenagem de áreas úmidas ou outras intervenções. Solicitada no **SEI-MG**.

Importante: as autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos quando acompanhadas da LAS.



GCA-e e DOF+ / Rastreabilidade

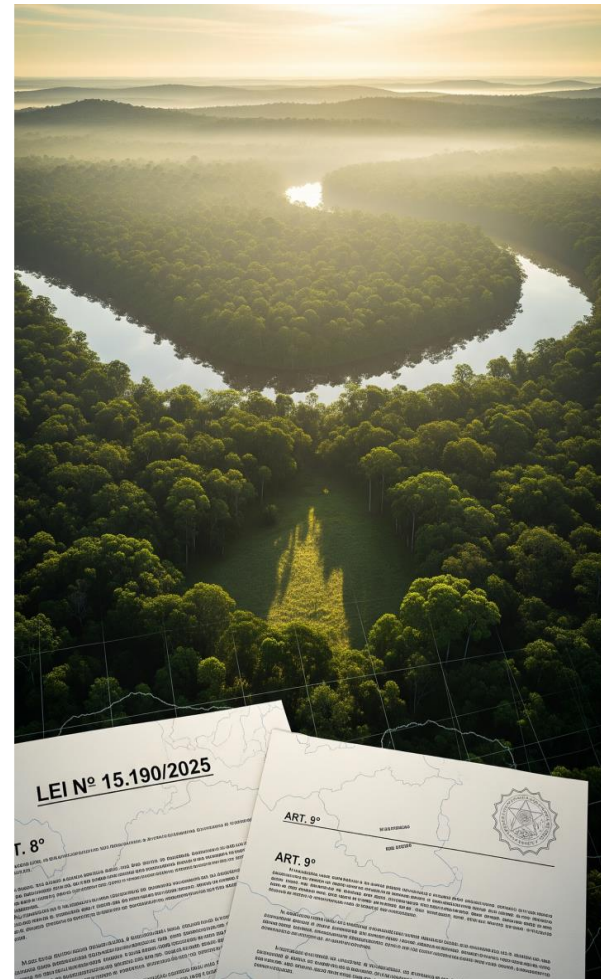
O **Guia de Controle Ambiental eletrônico (GCA-e)** e o **DOF+** (vigente desde 05/12/2022) são exigidos para transporte e comercialização de produtos florestais de espécies **nativas**. Espécies exóticas são dispensadas. Regulado pela Res. Conjunta SEMAD/IEF **3.281/2024**.



Verifique sempre a competência municipal (SIMMA) antes de protocolar processos de licenciamento no Estado — o município pode ser o órgão licenciador.

Dispensa de Licenciamento Ambiental


Lei nº 15.190/2025 — Arts. 8º e 9º | Lei Geral do Licenciamento
Ambiental



Contexto e Objetivo

A Lei nº 15.190/2025 — Lei Geral do Licenciamento Ambiental — estabelece, nos arts. 8º e 9º, as hipóteses em que determinadas atividades **não estão sujeitas** ao licenciamento ambiental federal.

O objetivo é delimitar com precisão quais empreendimentos escapam da exigência de licença, sem afastar demais obrigações legais.

 **Atenção:** Não sujeição ao licenciamento não afasta outras autorizações, outorgas ou obrigações previstas na legislação ambiental vigente.

Segurança Jurídica

Critérios objetivos para identificar atividades dispensadas

Desburocratização

Simplificação sem abrir mão das salvaguardas ambientais

Fiscalização Permanente

A dispensa não afasta o poder de polícia ambiental

Art. 8º — Hipóteses de Não Sujeição

Os incisos II a V do art. 8º listam situações em que o licenciamento ambiental **não é exigido**:

Inciso II — Outras Autorizações Suficientes

Atividades cujo controle ambiental já é exercido por meio de **outras licenças, outorgas ou autorizações** previstas em legislação específica, tornando o licenciamento redundante.

Inciso III — Atividades de Baixo Impacto

Empreendimentos de **baixo potencial poluidor e de baixo impacto ambiental**, conforme definição nas listas do §1º do art. 4º. A demais licenças, outorgas e autorizações específicas permanecem obrigatórias.

Inciso IV — Caráter Emergencial

Ações de **caráter emergencial ou urgente** para proteção de vidas ou bens, desde que cumpridas as condicionantes dos §§1º e 2º.

Inciso V — Situações Assemelhadas

Outras hipóteses expressamente previstas na lei, igualmente condicionadas ao cumprimento dos §§1º e 2º do art. 8º.

Art. 9º — Hipóteses Agropecuárias

Atividades agropecuárias realizadas em propriedades regulares ou em regularização são dispensadas quando enquadradas nas enquadradas nas seguintes categorias:

Cultivo Agrícola

Culturas **temporárias, semiperenes e perenes**, observadas as práticas de conservação do solo e os limites legais

Pecuária Extensiva e Semi-intensiva

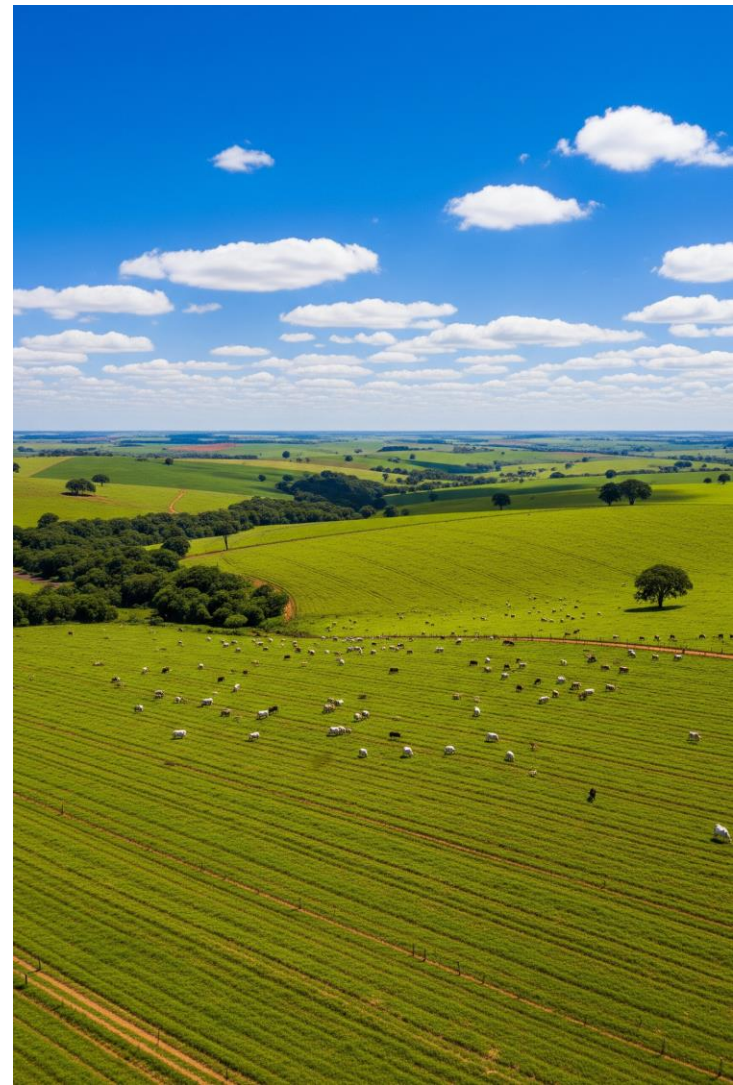
Criação animal em regime **extensivo ou semi-intensivo**, conforme parâmetros definidos na legislação

Pecuária Intensiva de Pequeno Porte

Enquadramento conforme o **§1º do art. 4º** da Lei nº 15.190/2025 — definição por porte e potencial poluidor

Pesquisa Agropecuária

Pesquisa **sem risco biológico**, com autorizações competentes; **ressalva expressa** para organismos geneticamente modificados (Lei nº 11.105/2005)



Condição Fundiária e Ambiental


A dispensa do art. 9º aplica-se exclusivamente a **propriedades ou posses rurais regulares ou em regularização** ambiental (Lei nº 12.651/2012):
12.651/2012):

Propriedade Regular

- CAR homologado pelo órgão competente
- Sem déficit de Reserva Legal (RL)
- Sem déficit de Área de Preservação Permanente (APP)

Propriedade em Regularização

- CAR com inscrição pendente de análise
- Adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA)
- Celebração de Termo de Compromisso junto ao órgão ambiental

 **Atenção:** Propriedades sem CAR ou em situação irregular **não se beneficiam** das hipóteses de dispensa do art. 9º.


CAR e PRA: Regularização da Propriedade

CAR — Cadastro Ambiental Rural

Acompanhe regularmente o andamento da análise no **CPP/SICAR**. Notificações devem ser respondidas em até **120 dias**. Atualizado pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF nº **3.390/2025**.

PRA — Programa de Regularização Ambiental

Após convocação formal, o produtor tem **1 ano** para aderir ao PRA e apresentar o Projeto de Recomposição. Regulado pela **Lei 14.595/2023**. Adesão garante suspensão de autuações por passivo de APP e Reserva Legal.

 **Dica importante:** Mantenha cópias de todos os atos autorizativos na fazenda e acesse periodicamente o SICAR para verificar notificações em aberto.

Cadastros, Taxas e Declarações

CTF/IBAMA + RAPP

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras. A Declaração de Atividade Potencialmente Poluidora (RAPP) deve ser entregue anualmente entre **1º/fev e 31/mar**.

TCFA e TFAMG

Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (federal) e Taxa de Fiscalização Ambiental de MG (estadual). Pagamento **trimestral**, unificado via boleto IBAMA. Atenção: silvicultores têm isenção prevista na **Lei 14.876/2024**.

DCP/IGAM

Declaração de Captação e Produção de água. Prazo anual: **1º/fev a 31/mar**. Regulada pela DN Conjunta COPAM/CERH nº 08/2022. Verifique se sua captação se enquadra nas classes 3 a 6 da DN COPAM 217/2017 ou nas hipóteses de dispensa.

DCR/INCRA

Declaração de Cadastro Rural obrigatória no Sistema Nacional de Cadastro Rural (**SNCR**) desde **24/12/2025**. Mantenha o cadastro atualizado no INCRA.

Checklist e Onde Acessar

✓ Checklist do Produtor

- Cadastro no CTF/IBAMA em dia e RAPP entregue
- TCFA e TFAMG pagas trimestralmente
- DCP/IGAM declarada até 31/mar
- CAR ativo; notificações respondidas no prazo
- DCR/INCRA atualizado no SNCR
- Outorga ou declaração de uso insignificante regularizada
- Licença Ambiental válida (verificar SIMMA)
- GCA-e e DOF+ para movimentação de nativas
- PRA aderido se convocado
- Cópias dos atos arquivadas na fazenda

🌐 Portais de Acesso

- CTF / IBAMA
Cadastro Técnico Federal, RAPP e boleto de taxas
- SICAR / CPP
Cadastro Ambiental Rural e acompanhamento da análise
- SEI-MG
Processos junto ao IGAM, FEAM, IEF e SEMAD (AIA, outorga, licença, PRA)
- Portal EcoSistemas / SOUT
Declaração de uso insignificante e outorgas estaduais de água

OBRIGADO!

YURI TROVÃO

DIRETOR REGIONAL DE CONTROLE PROCESSUAL DA URA/NM

E-mail: yuri.trovão@meioambiente.mg.gov.br

Contato: 38-3224-7500